



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, junte-se

14/12/17

CM	Presidente
----	------------

FLS. N°  
RGL.  
PROTÓCOLO  
LEGISLATIVO

Cauê Macris

**OFÍCIO N° 832/2017/ATeCC**

Ref.: CC n° 896.304/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

DE 14/12/17

SERVIÇO DE REGISTRO  
E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1615/2017, referente ao Projeto de lei n° 406/2017, que classifica Dolcinópolis como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA  
Assessora Chefe  
Assessoria Técnica da Casa Civil

14 DEZ 10 05 2017 238158

ENTREGUE À MESA EM:



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

### GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO PROJETO DE LEI Nº 406 de 2017

OBJETO: Classifica Dolcinópolis como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 12 de dezembro de 2017

#### PARECER GT MIT Nº 81/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Dolcinópolis**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

##### I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura em 2016/2017, com 199 excursionistas e 358 turistas, entretanto, não se sabe se as análises feitas são somente dos excursionistas e turistas, ou se consideram os moradores que também foram entrevistados. O estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito e em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

##### II - Serviço Médico Emergencial

Indicou 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde e um ambulatório, entretanto, não informou sobre atendimento 24 horas emergencial (ambulância ou médico plantonista). **Não atendeu ao requisito**

##### III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – não indicou estabelecimentos de hospedagem, **não atendendo ao requisito.**

Serviços de Alimentação – não indicou estabelecimentos de alimentação, **não atendendo ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – não informou a existência de Posto de Informações Turísticas ou site com informações sobre atrativos turísticos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação. **Não atendeu ao requisito;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

FLS. N.  
RGL.  
PROTÓCOLO  
LEGISLATIVO

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,71% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,85% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

o GT MIT considerou que, com as informações contidas nos autos, o município não atendeu ao requisito, pois não foram demonstrados expressivos atrativos turísticos, conforme exigido na legislação em vigor, para que o município possa ser considerado de interesse turístico.

VI - Plano Diretor de Turismo

Constituído pela Lei Municipal nº 1390/2017, entretanto, o PDT é inconsistente, sem análise SWOT, plano de metas e ações atendendo parcialmente ao requisito.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1385/2017, entretanto, as atas que não demonstram um conselho atuante pois em apenas 5 (cinco) dias foram realizadas as reuniões, não atendendo ao requisito.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Dolcinópolis não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 406/2017, sem desmerecer os potenciais turísticos do município, que poderá, em outra oportunidade, observados os requisitos legais e as considerações indicadas, reapresentar seu pleito.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amíranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO  
GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

07

Do  
Expediente

Número  
896304

Ano  
2017

Rubrica  
WSG



**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE DOCINÓPOLIS COMO  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 81/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Docinópolis (PL nº 406/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

  
**FÁBRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo